

RESOLUÇÃO Nº 106, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Luiz Cosmo da Silva Júnior (Presidente), James Magno Araújo Farias (Vice-Presidente), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro, Francisco José de Carvalho Neto (Juiz Convocado) e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Antonio de Souza Rosa,

Considerando a criação do cargo de Coordenador Geral da Escola Judicial com a definição de suas competências através da Resolução Administrativa nº 261/2013,

Considerando a necessidade de inclusão da figura do Coordenador Geral em seu respectivo Conselho Consultivo,

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 961/2014,

RESOLVE baixar, por unanimidade de votos, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“**Art. 1º** Alterar o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Resolução Administrativa nº 148/2011 – Regimento Interno da Escola Judicial, passando a constar a seguinte redação:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA ELEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)
EM 05/05/2014 09:42:41 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2A1A60539F.924DD9A7FB.E7BA5A45D0.4D96EBD38C

CAPÍTULO V – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 13. O Conselho Consultivo da Escola é formado pelo:

I – Presidente do Tribunal, que o presidirá;

II – Diretor da Escola;

III – Vice-Diretor da Escola;

IV – Desembargador decano do Tribunal;

V – Coordenador Geral da Escola;

VI – um representante do quadro permanente dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

§1º Os nomes integrantes do Conselho Consultivo serão nomeados na mesma sessão Plenária do Tribunal em que serão aprovados os nomes escolhidos para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Geral, excluído o representante de servidores, com mandato coincidindo com o dos dirigentes do Tribunal.

§2º O representante dos servidores será designado pelo Presidente, para mandato coincidindo com os dos demais integrantes do Conselho Consultivo, após processo de seleção por edital, no qual serão observados os critérios dispostos no artigo 11, §2º.

Art. 2º Alterar o *caput*, parágrafos 1º e 2º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 100/2009 – Estatuto da Escola Judicial, que passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 11. Integram o Conselho Consultivo da Escola Judicial:

I – Presidente do Tribunal, que o presidirá;

II – Diretor da Escola;

III – Vice-Diretor da Escola;

IV – Desembargador decano do Tribunal;

V – Coordenador Geral da Escola;

VI – um representante do quadro permanente dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

§1º Os nomes integrantes do Conselho Consultivo serão nomeados na mesma sessão Plenária do Tribunal em que serão aprovados os nomes escolhidos para os cargos de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Geral, excluído o representante de servidores, com mandato coincidindo com o dos dirigentes do Tribunal.

§2º O representante dos servidores será designado pelo Presidente, para mandato coincidindo com os dos demais integrantes do Conselho Consultivo, após processo de seleção por edital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

ÉLEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinado digitalmente)

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA SERVIDORA ELEN DOS REIS ARAÚJO BARROS DE BRITO (Lei 11.419/2006)
EM 05/05/2014 09:42:41 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 2A1A60539F.924DD9A7FB.E7BA5A45D0.4D96EBD38C